

Processo

MS 14875 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0240642-8

Relator(a)

Ministro GURGEL DE FARIA (1160)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

10/12/2014

Data da Publicação/Fonte

DJe 17/12/2014

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. COMISSÃO PROCESSANTE. DESIGNAÇÃO. SUPERINTENDENTE REGIONAL. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. POSSIBILIDADE. PROVAS

SUBMETIDAS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Consoante o entendimento desta Corte, o Superintendente Regional da Polícia Federal tem competência para designar os membros de comissão permanente de disciplina, bem como determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da respectiva Superintendência.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n. 8112/1990, a comissão processante pode indeferir motivadamente o pedido de produção de prova quando o conjunto probatório se mostrar suficiente

para a comprovação dos fatos, sem que isso implique cerceamento de defesa. 3. Tendo sido os documentos que instruíram o processo administrativo disciplinar submetidos ao contraditório e à ampla defesa, não há que se falar em cerceamento de defesa.

4. Ordem denegada. Liminar cassada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, cassando a liminar, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs.

Ministros Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Relator. Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Jorge Mussi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DA UNIÃO

ART:00156 PAR:00001

Jurisprudência Citada

(DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - COMPETÊNCIA)

STJ - MS 16165-DF, MS 14893-DF

(PRODUÇÃO DE PROVA - INDEFERIMENTO)

STJ - MS 16185-DF, MS 14401-DF